



Princesinha da BR-153 - Estado do Paraná Praça "Otacílio Ferreira" nº 82 - Fone:Fax (0xx43) 3561-1221 CNPJ 75.968.412/0001-19

\_\_\_\_\_

## LEI Nº 895/2025

**SÚMULA**: **Lei Orçamentária Anual – LOA.** Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2026.

A Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais *APROVOU* e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Orçamento Fiscal do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2026 estima às receitas e fixa as despesas no valor de R\$ 44.000.000,00 (Quarenta e quatro milhões de reais), assim distribuídas:

I – R\$ 44.000.000,00 (Quarenta e quatro milhões de reais) do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo.

**Artigo 2º** - A Receita consolidada do Orçamento Fiscal será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

## I – RECEITAS DE CONTABILIZACAO CENTRALIZADA ADMINISTRACAO DIRETA

RECEITAS CORRENTES			
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO E MELHORIAS	R\$	3.347.000,00	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	314.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	235.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	38.147.102,40	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	1.955.897,60	
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	1.000,00	
RECEITAS CORRENTES	R\$	0	
TOTAL DO ORÇAMENTO	R\$	44.000.000,00	

Artigo 3º - As Despesas estão fixadas com as seguintes distribuições entre os Órgãos:

## I – Orçamento Fiscal – Funções de Governo Consolidação Geral.

PODER LEGISLATIVO				
CÂMARA MUNICIPAL	R\$	1.900.000,00		

PODER EXECUTIVO		
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$	6.621.500,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	2.337.006,39
SAÚDE	R\$	11.954.858,50
EDUCAÇÃO	R\$	12.451.635,11
CULTURA	R\$	189.000,00
URBANISMO	R\$	5.534.000,00
SANEAMENTO	R\$	200.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	R\$	25.000,00
AGRICULTURA	R\$	1.265.000,00
INDUSTRIA	R\$	370.000,00
DESPORTO E LAZER	R\$	302.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	410.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	440.000,00
TOTAL	R\$	44.000.000,00

**Artigo 4º** A despesa fixada esta distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta Lei.

**Artigo 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos Fiscais Social até o limite de 20% (vinte por cento), do total geral do orçamento, servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos no Parágrafo 1º. Do Artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo Único:** Utilizar o valor de R\$ 440.000,00 (Quatrocentos e quarenta mil reais), de Reserva de Contingência visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recurso para créditos orçamentários adicionais.

- **Artigo 6º** Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o Artigo anterior, o remanejamento de dotações:
- I Entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;
- II Entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.
- III Os créditos adicionais suplementares dos elementos 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens fixas e 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.
  - IV Por Excesso de Arrecadação Real de Recursos Vinculados e Livres.
  - V Por Superávit Financeiro Recursos Vinculados e Livres.
- **Artigo 7º** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento do Legislativo Municipal até o limite fixado no Artigo 5º para o Executivo Municipal, através de resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do Orçamento do Legislativo.
- **Artigo 8º** Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 5º ou decorrentes de autorizações especifica com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns órgãos, ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.
- **Artigo 9°** O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite legalmente permitido.
- **Artigo 10°** Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária à movimentação e ela favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de marco de 1964.
- **Artigo 11° -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck - Pr, aos sete (07) dias do mês de novembro ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

## JOSELEI APARECIDO DE CARVALHO

Prefeito Municipal